



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº. 01 - HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2020**

Às 11 horas do dia 26 (Vinte e seis) de novembro de 2020, na sede desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação designados pela Portaria nº. 19.478/2019 de 12/06/2019, reuniram-se os membros da referida Comissão, com o objetivo de proceder as análises dos julgamentos dos documentos apresentados no envelope de nº 01 – HABILITAÇÃO, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2020**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de Reforma e Ampliação da EMPIEF de Pendanga, no Distrito de Pendanga do Município de Ibiraçu/ES, com fornecimento de materiais e mão de obra, a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura – SEMOSI, conforme autorização no Processo Administrativo nº 3246/2020 de 18/09/2020, devidamente **especificado** no **Edital** nº. 012/2020. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços.

Em data de 21/10/2020, veio a abertura do envelope de nº. 01, onde se registrou a participação das empresas **AF CONSTRUÇOES E REFORMAS EIRELI; COMAN CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA EPP; CONCIDEL CONSTRUÇÕES CIVIS DEPIZZOL LTDA EPP; CUZO – COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA; e CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA**, conforme Ata de Abertura dos Envelopes nº 01, em fls. 696-698. Em razão aos questionamentos, devem os mesmos ser enfrentados por esta Comissão, ou, se for o caso, serem direcionados aos setores técnicos a fim de serem relatados para a sustentação da decisão desta Comissão.

Registra-se que, foi feita a conferência da autenticidade dos documentos emitidos via internet e apresentados pelas licitantes, e que os mesmos encontram-se válidos, conforme fls. nº 699-774 do processo licitatório.

No dia 21/10/2020, os autos foram remetidos à Secretaria Municipal de Finanças, ocasião em que o Secretário Municipal de Finanças Sr. Luiz Alberto Sanches avaliou toda a documentação relativa à Qualificação Financeira das empresas licitantes, sendo todas consideradas HABILITADAS neste quesito, conforme parecer em fls. nº 776-780.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

No dia 27/10/2020 os autos foram remetidos à Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura – SEMOSI, momento em que o Engenheiro Civil deste Município, sr. Vitor Guilherme Barcelos Mota, avaliou toda a documentação relativa à Qualificação Técnica das empresas licitantes, conforme parecer em fls. nº 781-783, fazendo constar o seguinte:

1. “A empresa “**Coman Construção e Manutenção LTDA EPP**” Indicou como responsáveis técnicos os Engenheiros Civis Diego Silveira Nunes CREA ES-035966/D e Maria Madalena Bottan CREA ES-0047768/D, ambos possuem em sua Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, páginas nº 443 a 445 dos autos, título de Engenheiro Civil com atribuições nos Artigo 25 da Resolução nº 218/1973 do Confea, Artigo 1º Resolução nº 218/1973 do Confea, Atividades 01 a 18 e Artigo 7º Resolução nº 218/1973 do Confea, portanto não estão habilitados para executar instalações telefônicas e de lógica. Faço constar que foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica do Engenheiro Civil Diego da Silveira Nunes constando serviços de Lógica, porém o CREA-ES restringe o acervo aos “Serviços da Área de Engenharia Civil” na Certidão de Acervo Técnico, conforme página nº 402 dos autos, e consequentemente aos serviços que constam nas atribuições do profissional detentor da CAT. Sendo assim, a empresa está INABILITADA a prosseguir no processo licitatório.

2. A empresa “**Concidel Construções Civis Depizzol LTDA EPP**” apresentou atestado de capacidade técnica do Engenheiro Civil Renato Scarpatti Depizzol CREA ES-037872/D, porém o CREA-ES exceta os serviços de “Instalação e Cabeamento Estruturado” na Certidão de Acervo Técnico, conforme página nº 499 dos autos. O Engenheiro Civil em questão possui em sua Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, páginas nº 498 dos autos, título de Engenheiro Civil com atribuições nos Artigo 25 da Resolução nº 218/1973 do Confea, Artigo 1º Resolução nº 218/1973 do Confea, Atividades 01 a 18 e Artigo 7º Resolução nº 218/1973 do Confea, portanto não está habilitado para executar instalações telefônicas e de lógica. Faço constar que foi indicado como responsável técnico pela obra, além do profissional supracitado, o Engenheiro Civil Luiz Adolpho da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Rós CREA ES-001107/D, que possui em sua Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, páginas nº 497 dos autos, título de Engenheiro Civil com atribuições no Artigo 28 Decreto Federal 23569/33, Artigo 7º Resolução nº 218/1973 do Confea, Artigo 29 Decreto Federal 23569/33, pela lei citada o mesmo está habilitado a executar instalações telefônicas e de lógica, porém não foi apresentado atestado de capacidade técnica em nome do profissional. Sendo assim, a empresa está INABILITADA a prosseguir no processo licitatório.

3. As demais empresas participantes da licitação, sendo elas "**AF Construções e Reformas EIRELI**", "**CUCO - Comercial, Participações, Construções e Projetos LTDA EPP**" e "**CVN Construtora Via Norte LTDA**" apresentaram toda a documentação exigida no item 6.3.1.3 do edital para qualificação técnica e não houve questionamentos sobre sua validade registrada em ata, estando habilitadas a prosseguir no processo licitatório, neste quesito."

Após o término da Conferência dos documentos por parte da Comissão Permanente de Licitação, fez-se constar ainda que:

1. "A empresa **CUCO - COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** apresentou em seus documentos habilitatórios a cópia simples do alvará de localização e funcionamento, ou seja, sem autenticação, e perdendo portanto sua validade. Logo, a mesma encontra-se impossibilitada a prosseguir no processo licitatório.

2. A empresa **AF CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI** apresentou em seus documentos habilitatórios a Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal VENCIDA; entretanto, a empresa apresentou a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESPÍRITO SANTO válida, e por se tratar de Microempresa, a mesma poderá então, usufruir os benefícios de que trata a LC 123/2006 e Lei 147/2014, conforme item 4.9 do Edital."



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Por fim, a Comissão Permanente de Licitação declarou assim: **INABILITADAS** as empresas **COMAN CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA EPP; CONCIDEL CONSTRUÇÕES CIVIS DEPIZZOL LTDA EPP; CUCO - COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA;** e **HABILITADAS** para a abertura do envelope de nº 002 – Proposta de Preços as empresas **AF CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI; e CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA.**

A Comissão de Licitação declara que fica marcada a data de **07/12/2020 às 10:00 horas**, no prédio da Prefeitura Municipal de Ibiraçu, localizada à Av. Conde D'eu, 486, Centro, a abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços, **caso não haja interposição de recursos.**

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente da Comissão deu por encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente ata que depois de lida e achado conforme será por todos assinada, e enviada para os licitantes via e-mail, juntamente com os pareceres de Qualificação Técnica e Qualificação Financeira.

Ibiraçu/ES, 26 de novembro de 2020.

Carolina Araújo Modenesi
Presidente da CPL

Lucimar Antonio da Silva
Membro da CPL

Luzia Campos dos Santos
Membro da CPL